

**TC 009.281/2013-4** (peças:32)

**Tipo:** tomada de contas especial

**Instaurador:** Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) do Estado do Maranhão.

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Vitorino Freire (MA).

**Responsáveis:** José de Ribamar Rodrigues, CPF 015.205.713-72, ex-prefeito (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, solidariamente com a Construtora Vila Rica Ltda, CNPJ 04.445.830/0001-83.

**Advogado:** Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492) e Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645)

**Interessados em sustentação oral:** não há

**Proposta: Renovação de citação**

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, no Estado do Maranhão, em razão da execução parcial do objeto pactuado mediante Convênio 5.000/06, Siafi 494948, celebrado com a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, em 27/6/2006, objetivando recuperar 76 km de estradas vicinais, construção de 1 ponte de concreto armado com 80 metros, recuperação de 95,5 metros de pontes de madeira e implantação de 234 metros de bueiros, beneficiando núcleos residenciais de projeto de assentamentos.

## HISTÓRICO

2. O Despacho da Exm<sup>a</sup> Ministra Relatora de 15/5/2014 (peça 24), ante o Parecer do MP/TCU de 12/5/2014 (peça 23), determinou fossem os autos restituídos a esta unidade técnica, para que:

a) verificar o valor do débito inserido na proposta de encaminhamento:

**b) renovar a citação de peça 19, desta feita com o endereçamento ao advogado;** e

c) citar solidariamente a Construtora Vila Rica Ltda, pelo débito apurado, discriminando datas e valores dos pagamentos efetuados.

3. Assim, promoveu-se a citação complementar do Sr. José de Ribamar Rodrigues (Ofício 1640/2014-TCU/SECEX-MA, de 4/6/2014, peça 30, p. 1-6), conforme Aviso de Recebimento-AR (peça 32), que confirmou a entrega da comunicação no endereço do ex-gestor (Sistema CPF/SRF/MF). Contudo, observamos que a comunicação processual não foi encaminhada ao endereço do advogado do responsável, conforme determinação do despacho da Exm<sup>a</sup> Ministra-Relatora (item **b**, do despacho de peça. 24)

## CONCLUSÃO

4. Em cumprimento ao despacho da Ministra Relatora de 15/5/2014 (peça 24), propomos, renovação da citação complementar do Sr. Jose de Ribamar Rodrigues ((Ofício 1640/2014-TCU/SECEX-MA, de 4/6/2014, peça 30, p. 1-6) para o endereço de seus procuradores, **Srs. Gilson Alves Barros (OAB/MA 7492) e Humberto Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645), com escritório profissional na Rua dos Ipês, 29, QD 29-Renascença I, São Luís/MA (peça 13)**, para onde devem ser encaminhadas as correspondências (art. 179, § 7º do RI/TCU).

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a renovação da citação complementar (Ofício 1640/2014-TCU/SECEX-MA de 4/6/2014, peça 30) do Sr. José de Ribamar Rodrigues, CPF 015.205.713-72, ex prefeito do município de Vitorino Freire (MA) nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, inciso I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Superintendência Estadual do Inera no Maranhão, as quantias abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude execução parcial do objeto pactuado mediante Convênio 5.000/06, Siafi 494948:

b) Quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
175.000,00	15/8/2006
177.500,00	16/10/2006
153.000,00	9/11/2006
218.400,00	27/11/2006
70.000,00	11/12/2006
120.000,00	18/12/2006
198.000,00	21/12/2006
50.000,00	14/2/2007
5.300,00	12/6/2007
180.000,00	11/1/2007
120.000,00	25/1/2007
80.000,00	29/1/2007
150.000,00	14/3/2007
90.000,00	17/4/2007
53.000,00	8/6/2007

#### OCORRÊNCIAS:

c.) ausência de conciliação entre os extratos bancários, no tocante ao favorecido dos pagamentos conforme quadro abaixo:



<b>Cheque</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Favorecido do Cheque</b>
850025	16/10/2006	15.000,00	Emitente/Prefeitura
850026	9/11/2006	9.100,00	Idem
850027	27/11/2006	3.600,00	Idem
850028	11/12/2006	3.600,00	Idem
850030	21/12/2006	6.000,00	Idem
850010	14/2/2007	30.000,00	Idem
850032	20/4/2007	15.000,00	Idem

d) emissão de cheque ao portador (Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA e ao emitente), ao invés de cheques nominativos ao credor, em desacordo à norma que determina o pagamento por cheque nominal ao credor (art. 20, da IN/STN 1/97);

e) ausência do nexo de causalidade entre a movimentação dos recursos e a suposta relação de elementos comprobatórios das despesas;

f) informar aos responsáveis, Sr. José de Ribamar Rodrigues, CPF 015.205.713-72, que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

g) remeter a correspondência do Sr. José de Ribamar Rodrigues, CPF 015.205.713-72, ex prefeito do município de Vitorino Freire (MA), para o endereço de seus procuradores, Srs. Gilson Alves Barros (OAB/MA 7492) e Humberto Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645), com escritório profissional na **Rua dos Ipês, 29, QD-29-Renascença I, São Luís/MA** (peça 13), nos termos do § 7º do art. 179 do RI/TCU.

Secex-MA, 1ª DT, 15 de setembro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

Nádia Abreu Carvalho

AUCE/MAT. 682-3